

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito Fiscal Internacional | Exame escrito | TAN | Tópicos de correção

16 de junho de 2025 | 90 minutos

Grupo I

Resolva o seguinte caso assumindo que as convenções para evitar a dupla tributação entre os Estados referidos seguem a Convenção Modelo da OCDE. Fundamente a sua resposta com o direito português, com as normas e comentários da CM OCDE relevantes, bem como com as normas da Convenção Multilateral.

Alice é nacional portuguesa e vive há dois anos em Paris, onde trabalha como modelo para a Bui Fitton uma multinacional com sede em França. Alice continua a manter uma casa em Lisboa, onde passa férias com a família, e que arrenda ocasionalmente para ganhar algum dinheiro extra.

A Bui Fitton participa regularmente em eventos internacionais e recentemente participou na “semana da moda” de Nova Iorque, tendo instalado para tal um enorme palco na 5.^a Avenida, onde organizou vários desfiles e concertos de promoção da sua marca. Alice desfilou por várias vezes durante essa semana, tendo recebido o prémio “revelação da semana”, pago pela empresa organizadora do evento sediada em Nova Iorque.

Apesar da sede da Bui Fitton ser em França, sabia-se que os seus principais gestores faziam as reuniões mais importantes e decisivas para o rumo da empresa em Londres, no Reino Unido, onde eram residentes para efeitos fiscais.

- a) Para efeitos da convenção aplicável, determine o Estado de residência de Alice.
 - Verificação do âmbito subjetivo de aplicação da CM OCDE
 - Residente em França
 - Discutir, através da legislação nacional, se Alice seria residente para efeitos da lei fiscal portuguesa
 - Potencialmente residente de ambos os estados, aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea a), para determinação da residência para efeitos da CM OCDE: centro de interesses vitais em França e residência em França, para efeitos da CM OCDE
- b) Como enquadra o rendimento proveniente do arrendamento da casa de Lisboa?
 - Verificação do âmbito objetivo da CM OCDE
 - Rendimento de bens imobiliários, previsto no artigo 6.º da CM OCDE
 - Tributação no estado da fonte (local da situação do imóvel), Portugal
 - Eliminação da dupla tributação

- c) A presença de Bui Fitton em Nova Iorque pode constituir um estabelecimento estável? Que consequências fiscais poderiam resultar desse estabelecimento estável?
- Discutir, para efeitos do artigo 5.º CM OCDE, se o palco na 5.ª avenida poderia ser uma “instalação fixa”
 - Discutir, para efeitos do artigo 5.º CM OCDE, se as atividades aí exercidas – “desfiles e concertos de promoção da sua marca” – poderiam ser de carácter preparatório ou auxiliar
 - Estabelecimento estável, nos termos do artigo 5.º e 7.º CM OCDE, permite a tributação nos EUA dos rendimentos da Bui Fitton atribuíveis a esse estabelecimento
- d) Como enquadra o prémio recebido por Alice? Quem o pode tributar?
- Discutir a qualificação do rendimento como rendimento do trabalho (artigo 15.º) ou rendimentos de artistas e desportistas (artigo 17.º)
 - Qualificação como rendimento de artistas e desportistas, tributação no estado da fonte (estado do exercício da atividade)
 - Eliminação da dupla tributação
- e) Se fosse funcionário da administração fiscal do Reino Unido, que argumentos jurídicos utilizaria para defender a residência fiscal da Bui Fitton nesse Estado, para efeitos da convenção aplicável?
- Tese da direção efetiva, ao abrigo da nova redação do artigo 4.º/3 da CM OCDE, referir a possibilidade de procedimento amigável entre os estados que permitisse a tributação dos lucros pela residência no Reino Unido (ao abrigo do artigo 7.º); ou
 - Tese do estabelecimento estável, artigo 5.º/ 5 e 6 CM OCDE, discutir se haveria agente dependente que permitisse a tributação dos lucros no Reino Unido pelo estabelecimento estável (ao abrigo do artigo 7.º)
 - Em ambos os casos, discutir a aplicação e funcionamento do MLI, e às novas redações das normas em apreço

Grupo II

Distinga o método da isenção (nas vertentes integral ou com progressividade) do método do crédito de imposto, no que respeita à eliminação da dupla tributação.

- Desenvolver ambos os métodos previstos nos artigos 23.º-A e 23.º-B da CM OCDE, com referência desenvolvida aos comentários e doutrina

Cotações: Grupo I – 15 val. (5 x 3); Grupo II – 5 val. Total – 20 valores.